



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regulamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista sua decisão em sessão extraordinária realizada no dia 4 de abril de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas e Naturais, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de abril de 2024.

CLÁUDIA PATROCÍNIO PEDROZA CANAL
Presidente do Colegiado e Coordenadora do
Programa de Pós-Graduação em Psicologia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTO DE BOLSAS

Art. 1º O presente Regulamento, em conjunto com a Resolução/CEPE/UFES nº 52, de 15 de setembro de 2023, que regulamenta atividades da pós-graduação desenvolvidas na Instituição; a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023, da PRPPG, que orienta concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais; a Portaria da CAPES nº 76, de 14 de abril 2010; Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, e demais documentos das agências de fomento, constitui o documento regulador da atribuição e manutenção das bolsas da CAPES, do CNPq e demais agências de fomento gerenciadas pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), concedidas a discentes aprovados em processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado, ou em seleções para pesquisadores de pós-doutorado.

Da Concessão de Bolsas

Art. 2º Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do/a discente do Programa de Pós-graduação:

I - ser aprovado em processo seletivo para a concessão de bolsas do Programa de Pós-graduação, atendendo aos Editais do PPGP:

- a) fica permitida a participação de discentes no processo seletivo para concessão de bolsas em qualquer ano no qual o/a discente tiver matrícula vigente, desde que atenda aos demais requisitos indicados para a concessão e manutenção de bolsas e aos critérios dos Editais referentes ao processo seletivo para a concessão de bolsas do PPGP;
- b) fica permitida a participação no processo seletivo para concessão de bolsas aos/às discentes que solicitaram cancelamento da bolsa, a partir do ano posterior ao cancelamento, desde que atenda aos demais requisitos indicados para a concessão e manutenção de bolsas e aos critérios dos Editais referentes ao processo seletivo para a concessão de bolsas do PPGP;
- c) fica vedada a participação no processo seletivo de discentes em período de prorrogação de prazo de depósito ou defesa de dissertação ou tese;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

II - dedicação ativa às atividades do Programa de Pós-graduação, orientadas pelo Regimento vigente do PPGP e por este Regulamento;

III - fixar residência na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES ou cidades limítrofes;

IV - não ter reprovação em qualquer disciplina da estrutura curricular do PPGP em qualquer momento do curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A comissão de bolsas avaliará as solicitações de inclusão no processo seletivo para atribuição de bolsas e decidirá sobre os deferimentos e indeferimentos de acordo com os critérios deste regulamento e com as exigências dos Editais de seleção para concessão de bolsas. Após avaliação, as bolsas serão distribuídas mediante a disponibilidade de cotas do PPGP, considerando a ordem de classificação dos/as discentes, de acordo com os critérios deste regulamento.

Art. 3º É permitida a solicitação pelos/as discentes da exclusão de sua participação no processo seletivo para a concessão de bolsas a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa ou aprovação da comissão.

Dos Critérios de Classificação no Processo Seletivo para Implementação de Bolsas

Art. 4º Em conformidade com a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023, da PRPPG, serão priorizados os/as discentes sem vínculo empregatício/atividade remunerada ou com vínculo empregatício, desde que estejam totalmente liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos. Nesse grupo serão priorizados pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.

Art. 5º Para a classificação dos/as discentes no processo seletivo para a concessão de bolsas será avaliado o atendimento aos seguintes critérios prioritários, analisados conforme apresentação dos documentos exigidos nos Editais de seleção para concessão de bolsas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

- a) discentes sem vínculo empregatício/atividade remunerada ou com vínculo empregatício, desde que estejam totalmente liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- b) discentes que tenham entrado no Programa de Pós-graduação por ações de internacionalização;
- c) discentes que tenham entrado no Programa de Pós-graduação por políticas de ações afirmativas;
- d) discentes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica declarada por meio de parecer exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da UFES - Propaes, ou por meio do Cadastro Único (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- e) discentes com maior pontuação da produção acadêmica científica comprovada no currículo Lattes e apresentada conforme Edital de seleção de bolsas;
- f) os/as discentes poderão ser classificados/as considerando-se mais de um critério.

Parágrafo único. A nota final ou a nota obtida em uma das etapas do processo seletivo para entrada no curso de mestrado ou doutorado será usada como critério de desempate.

Art. 6º Após a distribuição de bolsas, considerando os critérios prioritários descritos no artigo 5º, caso o PPGP tenha bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, as bolsas poderão ser acumuladas com vínculo empregatício ou atividades remuneradas, em conformidade com a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023, da PRPPG.

Parágrafo único. A comissão poderá negar a autorização de acúmulo de bolsa com outra forma de remuneração, caso a atividade remunerada solicitada gere prejuízo para o desenvolvimento da dissertação ou tese, como o não cumprimento dos prazos para qualificação e defesa, e dificuldade no atendimento às atividades exigidas pelo PPGP.

Art. 7º Em conformidade com a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023, da PRPPG, para a classificação para a concessão de bolsas com acúmulo de vínculo empregatício ou atividade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

remunerada, será avaliado o atendimento aos seguintes critérios de prioridade, analisados conforme apresentação dos documentos exigidos no Edital de seleção de bolsas:

- a) estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- b) estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;
- c) estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica declarada por meio de parecer exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da UFES - Propaes, ou por meio do Cadastro Único (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- d) professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- e) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- f) profissionais que atuam em serviços privados (inclusive em atividade autônoma) que tenham relação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- g) profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- h) profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
- i) discentes com maior pontuação da produção acadêmica científica comprovada no currículo Lattes e apresentada conforme Edital de seleção de bolsas;
- j) os/as discentes poderão ser classificados considerando-se mais de um critério;

Parágrafo único. A nota final ou a nota obtida em uma das etapas do processo seletivo para entrada no curso de mestrado ou doutorado será usada como critério de desempate.

Da Duração e Manutenção das Bolsas

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente, se atendidas as seguintes condições:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

I - recomendação da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do/a discente, realizada semestralmente ou anualmente:

- a) a aprovação e desempenho em disciplinas será avaliado semestralmente por meio de histórico escolar;
- b) o desempenho em atividades internas do PPGP seminários, eventos, cursos, projetos institucionais, e participação em comissões e representação estudantil será avaliado anualmente por meio de formulário próprio da comissão de bolsas;
- c) o atendimento aos prazos de qualificação do mestrado e doutorado será avaliado conforme prazos previstos no Regimento do PPGP por meio de ata de qualificação;
- d) o desempenho na produção científico-acadêmica em revistas e livros será avaliado anualmente a partir de critérios estabelecidos e divulgados pela comissão de bolsas por meio de formulário próprio da comissão;

II - continuidade das condições do bolsista que atendem aos critérios para concessão de bolsas descritos neste Regulamento.

Art. 9º Atendidos todos os critérios para a manutenção da bolsa, o /a mestrando/a terá direito ao usufruto de bolsa até o 24º mês do curso, considerando o mês da primeira matrícula, e o/a doutorando/a terá direito ao usufruto de bolsa até o 48º mês do curso, considerando o mês da primeira matrícula.

Art. 10. Independentemente do mês em que a bolsa for concedida, sua duração estará condicionada aos prazos estabelecidos pelas agências de fomento para a conclusão do curso de mestrado ou de doutorado, levando em consideração o ingresso do aluno contemplado no Curso.

Parágrafo único. A duração da bolsa não será estendida aos períodos de prorrogação de prazos de depósito ou defesa de dissertação ou tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

Art. 11. A reprovação em qualquer disciplina da estrutura curricular do PPGP, nos cursos de mestrado ou doutorado, implicará no cancelamento da bolsa, ficando o/a discente impedido/a de participar de outros processos seletivos para a concessão de bolsas durante o período de vigência da matrícula no curso de mestrado ou doutorado.

§ 1º Mesmo que haja o cancelamento ou desistência da bolsa, o/a discente deverá cumprir as obrigações com a agência de fomento que concedeu a bolsa.

§ 2º A não conclusão do curso por discentes bolsistas resultará em atendimento às implicações e penalidades previstas pelas agências de fomento.

Das Atividades de Bolsistas

Art. 12. Para discentes bolsistas de mestrado e doutorado, a atividade complementar Estágio em Docência na Graduação é obrigatória.

§ 1º Fica vedado aos/às discentes bolsistas de mestrado ou doutorado, que tenham experiência docente fora do âmbito do PPGP, solicitar o aproveitamento de créditos em Estágio em Docência na Graduação.

Art. 13. Os/as discentes bolsistas devem ter dedicação ativa às atividades do Programa de Pós-graduação, orientadas pelo Regimento vigente do PPGP e por este Regulamento.

Art. 14. O/a discente bolsista deverá enviar anualmente relatório de atividades para a comissão de bolsas, comprovando o desempenho previsto no artigo 8º.

Art. 15. As prorrogações de bolsa previstas em lei (gravidez e doença) devem ser solicitadas à coordenação por meio da secretaria do PPGP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

Art. 16. Pedidos de cancelamento de bolsas deverão ser encaminhados pelo/a bolsista à Comissão de Bolsas, em conformidade com procedimentos estabelecidos pela Universidade ou agências de fomento.

Art. 17. Este Regulamento está sujeito a alterações em caso de mudanças nas normativas que orientam a concessão e manutenção de bolsas da Universidade ou das agências de fomento.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGP e pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigência a partir de 15 de abril de 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA PATROCINIO PEDROZA CANAL - SIAPE 2522690
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP/CCHN
Em 15/04/2024 às 08:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/911789?tipoArquivo=O>